

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA NORMATIVA Nº 545-MD, DE 7 DE MARÇO DE 2014.

Aprova os procedimentos a serem adotados no âmbito do Ministério da Defesa acerca dos atos referentes à concessão de diárias e passagens e à autorização para a celebração ou prorrogação de contratos administrativos e dá outras providências.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e na Portaria nº 249-MPOG, de 13 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, nos termos desta portaria normativa, os procedimentos a serem adotados no âmbito do Ministério da Defesa acerca dos atos referentes à concessão de diárias e passagens e à autorização de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos em vigor com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), relativos à atividade de custeio.

CAPÍTULO I DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

Art. 2º Caberá às autoridades abaixo mencionadas a autorização para a concessão de diárias e passagens, nas seguintes situações:

I - pelo Ministro de Estado da Defesa:

a) deslocamentos para o exterior, com ônus e ônus limitado, de servidores e/ou militares por prazo superior a trinta dias contínuos ou com mais de vinte pessoas para o mesmo evento;

b) deslocamentos para o exterior, com ônus e ônus limitado, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, do Secretário-Geral, do Comandante da Escola Superior de Guerra, do Chefe de Gabinete do Ministro, do Chefe da Assessoria Especial de Planejamento, do Consultor Jurídico, do Secretário de Controle Interno, do Diretor do Instituto Pandiá Calógeras, do Chefe do Ordinariado Militar, dos Assessores Especiais, do Chefe da Assessoria de Comunicação Social e do Chefe da Assessoria Parlamentar;

c) afastamentos do país, sem ônus;

d) deslocamento por prazo superior a dez dias contínuos, em âmbito nacional, do Chefe de Gabinete do Ministro, do Chefe da Assessoria Especial de Planejamento, do Consultor Jurídico, do Secretário de Controle Interno, do Diretor do Instituto Pandiá Calógeras, do Chefe do Ordinariado Militar, dos Assessores Especiais, do Chefe da Assessoria de Comunicação Social e do Chefe da Assessoria Parlamentar; e

e) mais de quarenta diárias intercaladas, no ano, do Chefe de Gabinete do Ministro, do Chefe da Assessoria Especial de Planejamento, do Consultor Jurídico, do Secretário de Controle Interno, do Diretor do Instituto Pandiá Calógeras, do Chefe do Ordinariado Militar, dos Assessores Especiais, do Chefe da Assessoria de Comunicação Social e do Chefe da Assessoria Parlamentar;

II - pelos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica:

a) deslocamento, em âmbito nacional, de seus servidores e/ou militares, por prazo superior a dez dias contínuos;

b) mais de quarenta diárias intercaladas por servidor e/ou militar da respectiva Força Singular no ano;

c) deslocamento, em âmbito nacional, de mais de dez pessoas da respectiva Força Singular para o mesmo evento; e

d) deslocamentos para o exterior de servidores e/ou militares da respectiva Força Singular, com ônus ou ônus limitado;

III - pelo Chefe do Estado-Maior Conjuntos das Forças Armadas:

a) deslocamento, em âmbito nacional, de seus servidores e/ou militares, por prazo superior a dez dias contínuos;

b) mais de quarenta diárias intercaladas por servidor e/ou militar do EMCFA no ano;

c) deslocamento, em âmbito nacional, de mais de dez pessoas do EMCFA para o mesmo evento; e

d) deslocamentos para o exterior de servidores e/ou militares do EMCFA, com ônus ou ônus limitado;

IV - pelo Secretário-Geral:

a) deslocamento por prazo superior a dez dias contínuos, em âmbito nacional, de servidores e/ou militares das secretarias, do CENSIPAM, do Instituto Pandiá Calógeras, da Consultoria Jurídica, da Secretaria de Controle Interno, do Ordinariado Militar e do Gabinete do Ministro, exceto quanto às seguintes autoridades, observado o disposto no art. 2º desta Portaria Normativa:

1. Chefe de Gabinete do Ministro;
2. Chefe de Assessoria Especial de Planejamento;
3. Consultor Jurídico;
4. Secretário de Controle Interno;
5. Diretor do Instituto Pandiá Calógeras;

6. Chefe do Ordinariado Militar;
7. Assessores Especiais;
8. Chefe da Assessoria de Comunicação Social; e
9. Chefe da Assessoria Parlamentar;

b) mais de quarenta diárias intercaladas, no ano, por servidor e/ou militar das secretarias, do CENSIPAM, do Instituto Pandiá Calógeras, da Consultoria Jurídica, da Secretaria de Controle Interno, do Ordinariado Militar e do Gabinete do Ministro, exceto as autoridades mencionadas nos itens 1 a 9 da alínea "a" deste inciso;

c) deslocamento para o mesmo evento, em âmbito nacional, de mais de dez pessoas das secretarias, do CENSIPAM, do Instituto Pandiá Calógeras, da Consultoria Jurídica, da Secretaria de Controle Interno, do Ordinariado Militar e do Gabinete do Ministro; e

d) deslocamentos para o exterior, com ônus ou ônus limitado, de servidores e/ou militares das secretarias, do CENSIPAM, do Instituto Pandiá Calógeras, da Consultoria Jurídica, da Secretaria de Controle Interno, do Ordinariado Militar e do Gabinete do Ministro, exceto as autoridades mencionadas nos itens 1 a 9 da alínea "a" deste inciso;

V - pelo Comandante da Escola Superior de Guerra:

a) deslocamento, em âmbito nacional, de seus servidores e/ou militares, por prazo superior a dez dias contínuos;

b) mais de quarenta diárias intercaladas por servidor e/ou militar da Escola Superior de Guerra no ano;

c) deslocamento, em âmbito nacional, de mais de dez pessoas da Escola Superior de Guerra no ano para o mesmo evento; e

d) deslocamentos para o exterior de servidores e/ou militares da Escola Superior de Guerra no ano, com ônus ou ônus limitado;

VI - pelo Secretário-Geral e pelo Chefe do EMCFA com relação aos servidores e militares dos Comandos das Forças Singulares, da Escola Superior de Guerra e do Hospital das Forças Armadas, quando o evento ou missão for realizado ou coordenado por um dos órgãos e as despesas correrem por conta do orçamento da administração central do Ministério da Defesa, com ônus ou ônus limitado.

Parágrafo único. Quando o deslocamento para o exterior e para um mesmo evento envolver servidores e/ou militares subordinados a diferentes autoridades previstas no art. 2º desta portaria normativa, deverá ser realizado ato autorizativo único, devendo ser aprovado pela autoridade da área de atuação correspondente. Neste caso, o processo deverá conter ainda a autorização/designação formal das demais autoridades envolvidas quanto à participação do servidor ou militar.

Art. 3º A solicitação de autorização de deslocamento e consequente concessão de diárias e passagens de que tratam os incisos I, III e IV do art. 2º desta portaria normativa deverá ser encaminhada ao Gabinete do Ministro de Estado da Defesa, ao Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e ao Gabinete do Secretário-Geral quando for o respectivo órgão responsável pela autorização, com prazo de até quinze dias de antecedência.

Parágrafo único. O processo administrativo, devidamente autuado, deverá apresentar os seguintes elementos:

I - nota técnica do órgão solicitante, aprovada por seu dirigente máximo, que deverá abordar:

a) o tipo e a natureza da missão ou atividade;

b) a justificativa do interesse institucional do Ministério da Defesa em participar do serviço ou da missão;

c) a justificativa da indicação do militar ou servidor, enfocando a compatibilidade da atuação do setor ou da formação profissional do indicado com a natureza do serviço ou da missão; e

d) o tipo de apoio a ser prestado pela instituição promotora ou responsável pelo serviço ou missão, particularmente no tocante ao custeio das despesas com diárias (ou equivalente), alimentação, hospedagem e locomoção urbana, para fins de verificação do direito à percepção da indenização correspondente;

II - documentação recebida da instituição promotora ou responsável pelo serviço ou missão, acompanhada da correspondente tradução para o português, quando for o caso; e

III - minuta do ato autorizativo a ser assinado, inserto em plástico transparente.

Art. 4º Serão autorizadas as despesas decorrentes da concessão de diárias e passagens para a execução do planejamento de que trata o art. 3º, desde que observados os limites para empenho estabelecidos pela Secretaria de Organização Institucional, com base em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 5º A aprovação do pedido de locomoção, incluída a autorização da viagem e a despesa correspondente, será realizada por meio de portaria de designação.

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 6º Caberá aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ao Secretário-Geral, ao Comandante da Escola Superior de Guerra, ao Diretor-Geral do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia e ao Diretor do Hospital das Forças Armadas a autorização para a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos em vigor com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos a atividades de custeio.

§ 1º Para efeito desta portaria normativa, os contratos administrativos são aqueles referentes às atividades de custeio classificadas no Programa 2108-Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa.

§ 2º A delegação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser subdelegada, exclusivamente, nas hipóteses previstas no § 2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

Art. 7º O pedido de autorização ao Ministro de Estado da Defesa, com a antecedência de até trinta dias úteis, realizado no âmbito da administração central do Ministério da Defesa (MD), da Escola Superior de Guerra (ESG), do Hospital das Forças Armadas (HFA), do Centro Gestor do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM) e dos Comandos das Forças Singulares, para a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para as atividades de custeio, deverá ser solicitado por memorando ou ofício do dirigente máximo do órgão contratante, indicando, no mínimo:

I - o número do processo, o objeto e o valor da contratação; e

II - parecer técnico detalhado e fundamentado, subscrito pelo ordenador de despesa e aprovado pelo dirigente máximo do órgão contratante, contendo no mínimo:

a) justificativa da necessidade da contratação;

b) elucidação de eventuais pendências em sede de fiscalização e auditoria; e

c) abordagem sobre os recursos orçamentários;

III - cópia da manifestação do órgão jurídico setorial da Advocacia-Geral da União (AGU) incumbido de prestar assessoramento jurídico ao órgão da Administração Federal Direta responsável pela contratação/prorrogação.

Art. 8º A responsabilidade pela tramitação do pedido de que trata o art. 6º desta portaria normativa, no âmbito do Ministério da Defesa, será da Secretaria-Geral.

Art. 9º A autorização de que trata o art. 6º desta portaria normativa dar-se-á por meio de simples despacho da autoridade ministerial, podendo ser lançada na correspondência que deu origem ao pedido.

Parágrafo único. O Secretário-Geral comunicará formalmente a deliberação de que trata o *caput* deste artigo ao órgão solicitante a quem cabe adotar as providências afetas à regularidade da contratação ou prorrogação.

Art. 10. Em observância ao disposto no art. 4º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, a celebração de contratos de locação ou a prorrogação de contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, observado o contido no parágrafo único do referido art. 4º, deverá ser autorizada pelos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, no âmbito de suas respectivas Forças Singulares, e pelo Secretário-Geral, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, da Escola Superior de Guerra (ESG) e do Hospital das Forças Armadas (HFA), vedada a delegação de competência.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. As autoridades delegadas ou subdelegadas de que trata a Portaria nº 1.839-MD, de 9 de dezembro de 2010, devem observar as disposições desta portaria normativa, no que couber, especialmente quanto às despesas com o deslocamento de pessoal.

Art. 12. Os casos omissos nesta portaria normativa serão decididos pelo Secretário-Geral.

Art. 13. Caberá ao Secretário de Organização Institucional disciplinar os procedimentos para a concessão de diárias e passagens no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

Art. 14. Esta portaria normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas a Portaria Normativa nº 464-MD, de 22 de maio de 2003, e a Portaria Normativa nº 1.708-MD, de 27 de junho de 2012.

(Portaria publicada no DOU nº 47, de 11 MAR 14 - Seção 1)